DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.580/2022

"Cria a comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, concede gratificação aos membros e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Urânia.

Parágrafo Único: Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, o grupo de servidores encarregado de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 2º A Comissão Permanente é instituída mediante ato do titular do órgão da Administração Direta, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos demais servidores membros, devendo ser publicada no Jornal que circule no Município.

Artigo 3º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis.

Parágrafo Único: Os servidores que integrarem a Comissão de que trata esta lei gozarão de mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga uma gratificação aos membros da Comissão Permanente, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário base de cada membro designado, **apenas nos meses em que houver casos de Sindicância e Processo Disciplinar Administrativo, ou seja, para as apurações das infrações elencadas no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.**

Parágrafo Único: A gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

Artigo 5º - Após a homologação do ato de designação dos membros da comissão referida nesta lei e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passiveis de serem gratificadas, o Setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação.

Parágrafo Único: Em caso de suspeição ou impedimento do titular, o mesmo será substituído por suplente temporário, que fará jus à gratificação enquanto atuar no processo.

Artigo 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão mencionada.

Parágrafo Único: No afastamento do titular a que se refere o *caput* deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Artigo 7º O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

Artigo 8º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Urânia.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.581/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 2.184 de 30 de agosto de 2021, oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no valor de R$ 99.592,00 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais),

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito

adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.582/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 2.946 de 27 de outubro de 2021, oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Unidade Móvel de Saúde), no valor de R$ 249.321,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.583/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 3.488 de 10 de dezembro de 2021, oriundo de Emenda Parlamentar Federal Incremento PAB, ao custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (Cento mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.584/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 3.816 de 22 de dezembro de 2021, oriundo de Emenda Parlamentar Federal Incremento Temporário, ao custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será

coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.585/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Reabertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, proveniente de Emenda Funcional nº 21340002/1030150192E890035 e Proposta nº 36000.3644582/02-100, destinados para o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de atenção Básica em Saúde para cumprimento de metas (Incremento PAB), no valor de R$ 7.645,42 (Sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.586/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Reabertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, a ser repassada para Irmandade Santa Casa Misericórdia de Urânia, para sua reforma, ampliação e modernização, no valor de R$ 185.356,41 (Cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.587/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Reabertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 894 em caráter excepcional incentivo financeiro Federal de custeio para a Atenção Primária da Saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, no valor de R$ 30.656,27 (Trinta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vente se sete centavos).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito

adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.588/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Reabertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, para custeio de profissionais que compõem as equipes de referência da rede SUAS do município, em consonância com a norma operacional de Recursos Humanos (NOB-SUAS 2006) e Resoluções CNAS nº17/2011 e 09/2014 com recursos oriundos do Sistema de Gestão de Transparência Voluntários (SIGTV), no valor de R$ 63.116,96 (Sessenta e três mil cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.589/2022

"Dispõe sobre a Delimitação da área de expansão urbana e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a declarar como Zona de Expansão Urbana, as áreas contíguas às zonas urbanas destinadas como reservas para expansão urbana.

Artigo 2º - Fica a seguinte área deste Município declarada como Zona de Expansão Urbana, denominada como Gleba "B", matricula sob nº 6617, descrita abaixo:

I Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na margem da estrada Municipal do córrego do Arari, divisa do Distrito Industrial; deste, segue pela divisa do Distrito Industrial, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°12'02" e 294,17 m até o vértice 2; 110°24'15" e 235,31 m até o vértice 3; 110°21'23" e 195,60 m até o vértice 4; 207°45'41" e 62,58 m até o vértice 5, daí vira esquerda e segue confrontando com Carlos Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 101 °09'09" e 406,31 m até o vértice 6; 189°00'47" e 27,14 m até o vértice 7; situado na margem da Rodovia Euc1ides da Cunha - SP 320, deste segue pela divisa da rodovia SP- 320, com os seguintes azimutes; 104°35'44" e 81,62 m até o vértice 8; 103°33'50" e 1.982,34 m até o vértice 9, 103°03'53" e 618,17 m até o vértice 9.0, 187°51'09"e 181,58 m até o vértice 9.1, 246°05'33" e 135,62 m até o vértice 9.2, deste segue confrontando-se com Avenida Barão do Rio Branco e propriedade de João Clementini; com azimute de 347°45'14" e 79,79 m até o vértice 9.3, deste segue confrontando-se com propriedade de João Clementini e azimute de 279°16'36" e 440,10 m até o vértice 9.4, deste segue confrontando-se com propriedade João Clmentini e azimute de 279°51'17" e 885,29 m até o vértice 9D, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 13°18'56" e 101,99 m até o vértice 9E, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 74°47'57" e 50,00 m até o vértice 9F, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 31°53'22" e 100,00 m até o vértice 9G, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima e outros ; com azimute de 282°24'22" e 861,95 m até o vértice 10, situado na margem da rodovia e no alinhamento da divisa do cemitério, deste segue com azimute de 176°35'50" e na distância de 121,30 m até o vértice 11; situado na divisa do cemitério; deste segue com azimute 176°35'49" e 133,76 m até o vértice 12; situado na margem da estrada municipal; deste segue pela margem da estrada municipal com azimute de 59°34'26" e 186,56 m até o vértice 13; situado na margem da estrada com o final do loteamento, deste segue pelo final do loteamento, com os seguintes azimutes e distâncias:170°42'20" e

226,00 m até o vértice 14; 151°43'46" e 38,52 m até o vértice 15; situado na margem do córrego comprido; deste segue à montante, com azimute de' 68°34'43" e na distância de 158,96 m até o vértice 16; 123°40'01" e 36,31 m até o vértice 17; 86°19'39" e 33,37 m até o vértice 18; situado na margem da estrada .de acesso à lagoa de tratamento da SABESP, deste segue pela referida estrada, com azimute de 187°48'44" e na distância 450,07 m até o vértice 19; situado na margem da estrada Transchico, deste segue pela referida estrada, com azimute de 101 °27'09" e na distância de 502,59 m até o vértice 20; situado na vertente do córrego, deste segue pela vertente do córrego com o azimute de 228°56'46" e na distância de 511,32 m até o vértice 21; situado na estrada municipal ao lado da ferrovia, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 301 °52'29" e 208,39 m até o vértice 22; 296°21'47" e 109,99 m até o vértice 23; 291°47'04" e 79,62 m até o vértice 24; situado na margem da ferrovia, daí segue cruzando a ferrovia e confrontando com a Quadra 161, com azimute de 190°46'41" e na distância de87,75 m até o vértice 25; situado na margem da Estrada Municipal, daí segue cruzando a referida estrada com azimute de 192°27'40" e na distância de 17,47 m até o vértice 26; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°36'19" e 34,25 m até o vértice 27; 175°58'51" e 128,41 m até o vértice 28; 250°26'01" e 99,46 m até o vértice 29; 325°44'21" e 42,05 m até o vértice 30; 218°19'56" e 99,45 m até o vértice 31; 311°35'24" e 31,62 m até o vértice 32; 215°40'17" e 9,47 m até o vértice 33; situado no limite da área do CDHU, deste segue na divisa com o CDHU, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°13'57" e 20,52 m até o vértice 34; 159°28'37" e 67,17 m até o vértice 35; 180°49'37" e 161,44 m até o vértice 36; 187°52'00" e 170,38 m até o vértice 37; 307°27'49" e 255,71 m até o vértice 38; 218°29'29" e 352,89 m até o vértice 39; 255°30'10" e 104,02 m até o vértice 40; situado na margem da estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°34'20" e 62,00 m até o vértice 41; 216°39'18" e 9,06 m até o vértice 42; 210°20'21" e 104,77 m até o vértice 43; 302°23'09" e 302,94 m até o vértice 44; situado na margem da estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 18°09'55" e 134,34 m até o vértice 45; 290°40'04" e 10,79 m até o vértice 46; 290°42'36" e 132,88 m até o vértice 47; 343°28'33" e 37,18 m até o vértice 48, situado no alinhamento da Rua José Emesto Pires; 255°07'10" e 497,14 m até o vértice 49, confrontando com a Rua José Emesto Pires; daí vira á direita e segue com azimute de 345°02'29" e 543,50 m até o vértice 50, confrontando com terras de Orotides Luiz de Oliveira; daí vira à direita e segue com azimute de 75°07'10" e 481,90 m até o vértice 51, confrontando com terras de Orotides Luiz de Oliveira Antonio Trevisan, daí vira á esquerda e segue confrontando com Antonio Trevisan, com os seguintes azimutes e distâncias 343°20'20" e 36,12 m até o vértice 52; 343°17'59" e 218,22 m até o vértice 53; situado na margem da área da ferrovia, deste segue cruzando a referida área com azimute de 2°55'56" e na distância de 192,16 m até o vértice 54; situado no limite do loteamento das palmeiras, deste segue pela divisa do referido loteamento com os seguintes azimutes e distâncias: 281°50'58" e 173.00 m até o vértice 54A; situado no limite da área de propriedade de Percio Joaquim de Carvalho e sua mulher (Gleba B), deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°51'05" e 65.00 m até o vértice 54B; situado no limite da área de propriedade da DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°51'05" e 88.20 m até o vértice 54C; deste ponto segue ainda confrontando com propriedade da DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, em curva na distância de 206.72 m até o vértice 54D; deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°11'51" e 5.00 m até o vértice 54E; deste ponto segue ainda confrontando com propriedade da DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, em curva na distância de 182.85 m até o vértice 54F; situado no limite da área de propriedade do DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, deste ponto segue confrontando com propriedade de Osvaldo Lugato Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°57'27" e 489.66 m até o vértice 56; 74°57'20" e 98,01 m até o vértice 57; situado nos fundos das chácaras da Rua Goiás, deste segue pelo fundo das chácaras com os seguintes azimutes e distâncias: 10°03'30" e 22,44 m até o vértice 58; 26°20'37" e 101,79 m até o vértice 59; 36°55'56" e 141,58 m até o vértice 60; 17°14'29" e 0,30 m até o vértice 61; 27°38'55" e 17,97 m até o vértice 62; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da rua Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: 17°46'51" e 6,65 m até o vértice 63; 24°58'56" e 12,95 m até o vértice 64; 18°53'28" e 11,12 m até o vértice 65; 14°21'05" e 11,90 m até o vértice 66; 11°34'34" e 14.97 m até o vértice 66A; Situado na divisa de Flavio Fernandes; deste, segue confrontando com Flavio Fernandes, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°13'28" e 50.87 m até o vértice 66B; Situado na divisa de Leonildo Bazan e Outros; deste, segue confrontando com Leonildo Bazan e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°19'31" e 217.92 m até o vértice 66C; Situado na divisa de Tomaz Coronado Sanches e Outra; deste, segue confrontando com Tomaz Coronado Sanches e Outra, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°30'47" e 617.35 m até o vértice 66D; Situado no limite da faixa de domínio da FEP ASA; deste, segue confrontando com a FEP ASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°01'15" e 131.72 m até o vértice 66E; deste segue com azimutes e

distâncias 257°49'49" e 6.52 m até o vértice 73; Situado no limite da faixa de domínio da FEP ASA, distante 20,00 metros do eixo da ferrovia; deste, segue confrontando com a FEP ASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°30'19" e 49,83 m até o vértice 74; 344°20'04" e 25,61 m até o vértice 75; Situado na divisa de David Baptista Carvalho; deste, segue confrontando com a David Baptista Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°53'43" e 540,11 m até o vértice 76; 77°46'42" e 163,32 m até o vértice 77, 347°46'42" e 53,02 m até o vértice 78, Situado na divisa de João Salvador Frias Gasques; deste segue confrontando com o último com azimute de 77°29'48" e na distância de 279,80 m até o vértice 79; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da Rua Goiás com o azimute de 350°12'32" e na distância de 18,12 m até o vértice 80; situado na divisa do Distrito Industrial I, deste segue pela divisa do Distrito Industrial I, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°43'39" e 220,36 m até o vértice 81; 4°50'21" e 60,58 m até o vértice 82; situado na margem da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, deste segue pela divisa da Rodovia SP-320, com o azimute de 102°43'34" e na distância de 64,60 m até o vértice 83; deste segue cruzando a rodovia com azimute de 9º11’00” e na distância de 13,50 m até o vértice 84; daí segue confrontando com a rodovia com o azimute 282º37’14” na distância de 872,41 m até o vértice **85**; daí segue confrontando com “Gleba A” com azimute 225º41’35” na distância de 322,59 m até o vértice **85.0**; deste segue confrontando com DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) com azimute 302º47’47” na distância de 40,08 m até o vértice **85.1**; deste segue confrontando com Chácara Paraiso com azimute 30º53’15” na distância de 274,60 m até o vértice **85.2**; deste segue cruzando a rodovia com azimute de 30º53’15” na distância de 58,34 m até o vértice 86; deste segue confrontando com a rodovia com o azimute 102º37’14” na distância de 1.000,12 m até o vértice 87; situado na margem da estrada municipal, deste segue pela margem da referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 291°07'51" e 100,92 m até o vértice 88; 301°48'08" e 75,94 m até o vértice 89; 318°43'27" e 42,57 m até o vértice 90; 319°12'13" e 67,82 m até o vértice 91; 319°33'14" e 112,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei no mapa oficial da cidade e do Município de Urânia.

Artigo 4º - Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação especifica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.590/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a Suplementar Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar por Decreto, Crédito Adicional Especial autorizado através da Lei nº 3.568/2021 de 07/12/2021, para obras e infraestrutura na construção de um novo espaço público que privilegiará o Turismo, Lazer, Conveniência e Atividades Físicas, no valor de até R$ 15.143,96 (Quinze mil cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), da contrapartida do município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para um novo espaço público que privilegiará o Turismo, Lazer, Conveniência e Atividades Físicas, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso I e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.591/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a Suplementar Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar por Decreto, Crédito Adicional Especial autorizado através da Lei nº 3.553/2021 de 07/10/2021, para Obras e Infraestrutura Urbana Pavimentação Asfáltica, no valor de até R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) da contrapartida do município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, infraestrutura urbana, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso I e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.592/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Demanda nº 025290 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, programa "Nossa Rua", para Obras e Infraestrutura Urbana Pavimentação Asfáltica no valor total de R$ 332.694,77, (Trezentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) sendo, R$165.642,52 (Cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) recurso Estadual, e R$167.052,25 (Cento e sessenta e sete mil cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a contrapartida do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, a Infraestrutura Urbana Pavimentação Asfáltica, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.593/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através de Convênio Estadual junto a Secretaria Estadual de Agricultura e abastecimento, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para instalação da Cozinha Piloto experimental do programa "Cozinhalimento", no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.594/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Emenda Parlamentar Estadual nº 2021.050.33676 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para Infraestrutura Urbana de Iluminação Pública, no valor de até R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, a Infraestrutura Urbana Iluminação Pública, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.595/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Reabertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Lei nº 3.531/2021 custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio a gestação, pré-natal e puerpério, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da Covid-19, no valor de R$ 7.328,44 (sete mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde decorrente a Covid-19, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.596/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Reabertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Lei nº 3.471/2020 custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio a gestação, pré-natal e puerpério, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia Coronavírus, no valor de R$ 1.930,00 (Um mil novecentos e trinta reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para custear a Unidade Básica de Saúde decorrente a Covid-19, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos funcionários das autarquias e aos funcionários das fundações municipais.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores e funcionários ativos do quadro de pessoal do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R$ 2.087,95 (dois mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Parágrafo 1º - Na hipótese de marido e mulher serem servidores ou funcionários da mesma autarquia ou fundação do município, o benefício será concedido somente para um dos cônjuges, salvo comprovadamente haver separação de fato ou de direito;

Parágrafo 2º -No caso de pais e filhos solteiros serem servidores ou funcionários da mesma autarquia ou fundação municipal, apenas o primeiro receberá o benefício.

Artigo 3° - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo 5° - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores ou funcionários do município, das autarquias e fundações municipais que estiverem afastados ou em licença.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo 6° - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor e funcionário do quadro de pessoal ativo das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 8º - Perderá o direito do benefício de que trata esta Lei, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, das autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 28 de janeiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2022

"Dispõe sobre a alteração dos níveis de vencimentos e salários do Quadro Geral de Pessoal e dos Agentes Políticos do Município de Urânia e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções – da Lei Complementar n°.001/2013 de 05 de fevereiro de 2.013, e suas alterações posteriores, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções desta Lei Complementar.

§ 1º - Considerando os índices inflacionários do período, está sendo aplicado um reajuste de 15% (quinze por cento) na escala de vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º - A data-base dos servidores públicos municipais de Urânia, para fins de revisão salarial, fica mantida em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 2º - Considerando o Artigo 6º, da Lei n°. 3241/16 de 03 de maio de 2016, ficam alterados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Urânia, seguindo o mesmo índice aplicado ao quadro geral de pessoal, também a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 28 de janeiro de 2.022

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÕES (EM REAIS) – A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022								
REF.	A	B (5 ANOS)	C (10 ANOS)	D (15 ANOS)	E (20 ANOS)	F (25 ANOS)	G (30 ANOS)	H (35 ANOS)
1	1.227,33	1.288,69	1.353,12	1.420,78	1.491,81	1.566,42	1.644,73	1.726,97
2	1.251,42	1.313,99	1.379,69	1.448,68	1.521,12	1.597,19	1.677,06	1.760,91
3	1.301,82	1.366,91	1.435,27	1.507,04	1.582,40	1.661,52	1.744,60	1.831,78
4	1.328,11	1.394,51	1.464,25	1.537,46	1.614,32	1.695,04	1.779,80	1.868,78
5	1.355,22	1.422,98	1.494,13	1.568,83	1.647,27	1.729,63	1.816,11	1.906,92
6	1.383,15	1.452,31	1.524,92	1.601,18	1.681,23	1.765,30	1.853,56	1.946,24
7	1.447,36	1.519,73	1.595,72	1.675,49	1.759,27	1.847,23	1.939,60	2.036,58
8	1.456,51	1.529,34	1.605,80	1.686,10	1.770,40	1.858,92	1.951,86	2.049,46
9	1.478,05	1.551,96	1.629,55	1.711,03	1.796,59	1.886,41	1.980,74	2.079,76
10	1.509,67	1.585,16	1.664,42	1.747,64	1.835,02	1.926,77	2.023,11	2.124,27
11	1.542,32	1.619,44	1.700,41	1.785,43	1.874,71	1.968,44	2.066,87	2.170,21
11.1	1.602,82	1.682,97	1.767,11	1.855,47	1.948,24	2.045,65	2.147,94	2.255,33
12	1.646,01	1.820,31	1.814,72	1.905,47	2.000,75	2.100,77	2.205,80	2.316,10
13	1.785,42	1.874,70	1.968,43	2.066,85	2.170,19	2.278,70	2.392,63	2.512,27
14	1.912,74	2.008,37	2.108,79	2.214,22	2.324,94	2.441,19	2.563,22	2.691,38
15	2.233,32	2.344,99	2.462,24	2.585,35	2.714,62	2.850,36	2.992,88	3.142,51
16	2.455,64	2.578,43	2.707,34	2.842,71	2.984,85	3.134,08	3.290,79	3.455,34
17	2.760,97	2.899,01	3.043,97	3.196,16	3.355,98	3.523,77	3.699,96	3.884,96
18	3.313,73	3.479,41	3.653,38	3.836,06	4.027,85	4.229,25	4.440,71	4.662,74
19	3.488,50	3.662,92	3.846,07	4.038,37	4.240,29	4.452,31	4.674,92	4.908,67
20	3.530,63	3.707,16	3.892,52	4.087,15	4.291,50	4.506,08	4.731,38	4.967,95
21	3.690,63	3.875,16	4.068,91	4.272,35	4.485,98	4.710,27	4.945,78	5.193,08
22	4.193,11	4.402,76	4.622,91	4.854,05	5.096,75	5.351,59	5.619,18	5.900,13
23	4.570,02	4.798,52	5.038,45	5.290,37	5.554,89	5.832,63	6.124,27	6.430,48
24	6.606,28	6.936,59	7.283,42	7.647,59	8.029,97	8.431,47	8.853,05	9.295,69
25	8.831,23	9.272,78	9.736,43	10.223,25	10.734,41	11.271,14	11.834,70	12.426,43

SUBSÍDIOS	
Prefeito	R$ 11.785,45
Vice Prefeito	R$ 3.928,48

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2022

"Dispõe sobre a alteração do artigo 46 da Lei Complementar n° 01/2010 e suas alterações posteriores."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 46 da Lei Complementar n° 01/2010 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"**Artigo 46** – O valor da hora aula inicial base do Município de Urânia passa a ser de R$ 17,47 (dezessete reais e quarenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022."

Artigo 2º - As demais disposições da Lei Complementar n° 01/2010 que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências, com suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 28 de janeiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas básicas para os funcionários e servidores do Conselho Tutelar do Município de Urânia e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas aos membros do Conselho Tutelar do Município de Urânia.

Artigo - 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores ativos do quadro de pessoal do Conselho Tutelar Municipal, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R$ 2.087,95 (dois mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Artigo - 3° - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo - 5° - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo - 6° - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo - 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo do Conselho Tutelar Municipal.

Artigo - 8º - Perderá o direito do benefício de que trata esta Lei, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

Artigo - 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Município, dar autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo - 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 28 de janeiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL E DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo - 1° - Fica alterado o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções – da Lei Complementar nº 005/2020, de 03 de março de 2.020, e suas alterações posteriores, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções desta Lei Complementar.

Parágrafo Primeiro - Considerando os índices inflacionários do período, está sendo aplicado um reajuste de 15% (quinze por cento) na escala de vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo - A data-base dos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Urânia, para fins de revisão salarial, fica mantida em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo - 2º - Considerando o Artigo 6º, da Lei n°. 3241/16 de 03 de maio de 2016, ficam alterados os subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia, seguindo o mesmo índice aplicado ao quadro geral de pessoal, também a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo - 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Legislativo.

Artigo - 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 28 de janeiro de 2.022

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA									
ESCALA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÕES (EM REAIS) - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022									
	LC 2020	**LC 2022**	LC 2022	**LC 2022**	LC 2022	**LC 2022**	LC 2022	**LC 2022**	**LC 2022**
REF.	**A**	**A + 15%**	B (5 ANOS)	**C (10 ANOS)**	D (15 ANOS)	**E (20 ANOS)**	F (25 ANOS)	**G (30 ANOS)**	**H (35 ANOS)**
1	R$ 1.067,24	**R$ 1.227,33**	R$ 1.288,69	**R$ 1.353,13**	R$ 1.420,78	**R$ 1.491,82**	R$ 1.566,41	**R$ 1.644,73**	**R$ 1.726,97**
2	R$ 1.088,18	**R$ 1.251,41**	R$ 1.313,98	**R$ 1.379,68**	R$ 1.448,66	**R$ 1.521,09**	R$ 1.597,15	**R$ 1.677,01**	**R$ 1.760,86**
3	R$ 1.132,01	**R$ 1.301,81**	R$ 1.366,90	**R$ 1.435,25**	R$ 1.507,01	**R$ 1.582,36**	R$ 1.661,48	**R$ 1.744,55**	**R$ 1.831,78**
4	R$ 1.154,88	**R$ 1.328,11**	R$ 1.394,52	**R$ 1.464,24**	R$ 1.537,46	**R$ 1.614,33**	R$ 1.695,04	**R$ 1.779,80**	**R$ 1.868,79**
5	R$ 1.178,45	**R$ 1.355,22**	R$ 1.422,98	**R$ 1.494,13**	R$ 1.568,83	**R$ 1.647,28**	R$ 1.729,64	**R$ 1.816,12**	**R$ 1.906,93**
6	R$ 1.202,74	**R$ 1.383,15**	R$ 1.452,31	**R$ 1.524,92**	R$ 1.601,17	**R$ 1.681,23**	R$ 1.765,29	**R$ 1.853,55**	**R$ 1.946,23**
7	R$ 1.258,57	**R$ 1.447,36**	R$ 1.519,72	**R$ 1.595,71**	R$ 1.675,49	**R$ 1.759,27**	R$ 1.847,23	**R$ 1.939,59**	**R$ 2.036,57**
8	R$ 1.266,53	**R$ 1.456,51**	R$ 1.529,33	**R$ 1.605,80**	R$ 1.686,09	**R$ 1.770,40**	R$ 1.858,92	**R$ 1.951,86**	**R$ 2.049,46**
9	R$ 1.285,26	**R$ 1.478,05**	R$ 1.551,95	**R$ 1.629,55**	R$ 1.711,03	**R$ 1.796,58**	R$ 1.886,41	**R$ 1.980,73**	**R$ 2.079,76**
10	R$ 1.312,76	**R$ 1.509,67**	R$ 1.585,16	**R$ 1.664,42**	R$ 1.747,64	**R$ 1.835,02**	R$ 1.926,77	**R$ 2.023,11**	**R$ 2.124,26**
11	R$ 1.341,15	**R$ 1.542,32**	R$ 1.619,44	**R$ 1.700,41**	R$ 1.785,43	**R$ 1.874,70**	R$ 1.968,44	**R$ 2.066,86**	**R$ 2.170,20**
11.1	R$ 1.393,76	**R$ 1.602,82**	R$ 1.682,97	**R$ 1.767,11**	R$ 1.855,47	**R$ 1.948,24**	R$ 2.045,65	**R$ 2.147,94**	**R$ 2.255,33**
12	R$ 1.513,27	**R$ 1.740,26**	R$ 1.827,27	**R$ 1.918,64**	R$ 2.014,57	**R$ 2.115,30**	R$ 2.221,06	**R$ 2.332,12**	**R$ 2.448,72**
13	R$ 1.552,54	**R$ 1.785,42**	R$ 1.874,69	**R$ 1.968,43**	R$ 2.066,85	**R$ 2.170,19**	R$ 2.278,70	**R$ 2.392,63**	**R$ 2.512,27**
14	R$ 1.663,25	**R$ 1.912,74**	R$ 2.008,37	**R$ 2.108,79**	R$ 2.214,23	**R$ 2.324,94**	R$ 2.441,19	**R$ 2.563,25**	**R$ 2.691,41**
15	R$ 2.024,01	**R$ 2.327,61**	R$ 2.443,99	**R$ 2.566,19**	R$ 2.694,50	**R$ 2.829,23**	R$ 2.970,69	**R$ 3.119,22**	**R$ 3.275,18**
16	R$ 2.135,34	**R$ 2.455,64**	R$ 2.578,42	**R$ 2.707,34**	R$ 2.842,71	**R$ 2.984,85**	R$ 3.134,09	**R$ 3.290,79**	**R$ 3.455,33**
17	R$ 2.482,83	**R$ 2.855,25**	R$ 2.998,02	**R$ 3.147,92**	R$ 3.305,31	**R$ 3.470,58**	R$ 3.644,11	**R$ 3.826,31**	**R$ 4.017,63**
18	R$ 2.963,49	**R$ 3.408,01**	R$ 3.578,41	**R$ 3.757,33**	R$ 3.945,20	**R$ 4.142,46**	R$ 4.349,58	**R$ 4.567,06**	**R$ 4.795,42**
19	R$ 3.033,48	**R$ 3.488,50**	R$ 3.662,93	**R$ 3.846,07**	R$ 4.038,38	**R$ 4.240,30**	R$ 4.452,31	**R$ 4.674,93**	**R$ 4.908,67**
20	R$ 3.070,12	**R$ 3.530,64**	R$ 3.707,17	**R$ 3.892,53**	R$ 4.087,15	**R$ 4.291,51**	R$ 4.506,09	**R$ 4.731,39**	**R$ 4.967,96**
21	R$ 3.209,24	**R$ 3.690,63**	R$ 3.875,16	**R$ 4.068,92**	R$ 4.272,36	**R$ 4.485,98**	R$ 4.710,28	**R$ 4.945,79**	**R$ 5.193,08**
22	R$ 3.646,19	**R$ 4.193,12**	R$ 4.402,77	**R$ 4.622,91**	R$ 4.854,06	**R$ 5.096,76**	R$ 5.351,60	**R$ 5.619,18**	**R$ 5.900,14**
23	R$ 3.973,94	**R$ 4.570,03**	R$ 4.798,53	**R$ 5.038,46**	R$ 5.290,38	**R$ 5.554,90**	R$ 5.832,65	**R$ 6.124,28**	**R$ 6.430,49**
24	R$ 5.744,59	**R$ 6.606,28**	R$ 6.936,59	**R$ 7.283,42**	R$ 7.647,59	**R$ 8.029,97**	R$ 8.431,47	**R$ 8.853,05**	**R$ 9.295,70**
25	R$ 7.679,33	**R$ 8.831,23**	R$ 9.272,79	**R$ 9.736,43**	R$ 10.223,25	**R$ 10.734,41**	R$ 11.271,14	**R$ 11.834,69**	**R$ 12.426,43**

SUBSÍDIOS

SUBSIDIOS	**LC 2020**	**LC 2022**
PRESIDENTE	3.279,44	3.771,36
VEREADORES	2.596,22	2.985,65

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2022

“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a Lei Complementar nº 004/2020, de 03 de março de 2.020, e suas alterações posteriores, o qual passa a vigorar conforme segue:

Artigo 2º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus servidores.

Artigo 3° - Receberão o benefício de que trata esta Lei, todos os servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Artigo 4° - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 5° - A Câmara Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo 6° - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo 7º - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 8º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Perderá o direito do benefício de que trata esta Lei, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 28 de janeiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....